



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0016052636/2023 - SAP.LCT

Joinville, 01 de março de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 880/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO COMBINADO (HIDROJATO - VÁCUO/ALTA ASPIRAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA.

IMPUGNANTE: ABR SERVICE LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa ABR SERVICE LTDA contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 880/2022.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da Impugnação a tempo e **modo** perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto ao modo, verifica-se que a presente Impugnação foi assinada de forma eletrônica pelo Sr. Luiz Carlos de Abreu Filho.

Ademais, no que diz respeito a representação da empresa ante a Administração Pública, esta deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, devidamente identificado, conforme disposto no subitem 13.2 do Edital. Segue os textos para compreensão:

"13 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

(...)

13.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 17:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

13.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente" (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a Impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre a exigência específica para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação da impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração onde comprova que o outorgante possa conferir poderes à pessoa que subscreve a Impugnação, como também, a impossibilidade da validação da assinatura digital.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente Impugnação, conforme dispõe os subitens 13.1.1 e 13.2 e do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa ABR SERVICE LTDA, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 01/03/2023, às 12:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/03/2023, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/03/2023, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016052636** e o código CRC **C97FFC1C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br